

Polícia Civil
do Estado
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA CIVIL

RESOLUÇÃO n.º 01, de 24 de setembro de 2019

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE APOIO AO COMBATE À LAVAGEM DE CAPITALS E ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS – FESACOC, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei 19.828, de 20 de setembro de 2017, e pelo Decreto n.º 9.218, de 04 de maio de 2018,

CONSIDERANDO o Art. 29, do Decreto n.º 9.218, de 04 de maio de 2018, bem como o Art. 33, da Resolução n.º 01/2018 do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Combate à Lavagem de Capitais e às Organizações Criminosas - FESACOC da Polícia Civil do Estado de Goiás, que prevê que o Presidente do Conselho Diretor poderá baixar normas complementares necessárias ao bom desempenho do fundo, inclusive as destinadas a suprir os casos omissos no regulamento,

CONSIDERANDO a aprovação da Norma Complementar n.º 01/2019 por unanimidade do Conselho Diretor do Fundo Especial de Combate à Lavagem de Capitais e às Organizações Criminosas - FESACOC, criado pela Lei n.º 19.828 de 18 de setembro de 2017, conforme Ata de Assembleia Geral n.º 004/2019 realizada no dia 31 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a Norma Complementar n.º 01/2019, do Conselho Diretor do Fundo Especial de Combate à Lavagem de Capitais e às Organizações Criminosas - FESACOC, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. A Seção de Mapeamento de Recursos para o FESACOC e a Seção de Planejamento e Ações do FESACOC, criadas pela Norma Complementar n.º 01/2019, serão chefiadas por servidores públicos designados por Portaria.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

NORMA COMPLEMENTAR n.º 01/2019

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE APOIO AO COMBATE À LAVAGEM DE CAPITAIS E ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS – FESACOC DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei n.º 19.828, de 20 de setembro de 2017, e o Decreto n.º 9.218, de 04 de maio de 2018,

CONSIDERANDO o Art. 29, do Decreto n.º 9.218, de 04 de maio de 2018, bem como o Art. 33, da Resolução n.º 01/2018 do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Combate à Lavagem de Capitais e às Organizações Criminosas - FESACOC da Polícia Civil do Estado de Goiás, que prevê que o Presidente do Conselho Diretor poderá baixar normas complementares necessárias ao bom desempenho do fundo, inclusive as destinadas a suprir os casos omissos no regulamento,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito da Divisão do FESACOC, a Seção de Mapeamento de Recursos para o FESACOC e a Seção de Planejamento de Ações do FESACOC.

Art. 2º. Compete à Seção de Mapeamento de Recursos para o FESACOC:

I – realizar o mapeamento de recursos que poderão ser destinados ao FESACOC, decorrentes de inquéritos policiais encaminhados ao Poder Judiciário, aos quais aplicável a Lei nº 19.828, de 20 de setembro de 2017, promovendo o acompanhamento, em tempo real, da previsão de valores a serem creditados ao FESACOC, em função da alienação de bens apreendidos;

II - acompanhar o resultado das ações penais originárias dos inquéritos policiais, a fim de reivindicar o crédito na conta do FESACOC da receita proveniente da alienação dos bens apreendidos;

III – monitorar em face da Secretaria de Estado da Economia, as receitas provenientes das taxas de prestação de serviços pela Polícia Civil do Estado de Goiás;

IV – auxiliar as unidades da Polícia Civil do Estado de Goiás na criação e na emissão do Documento de Arrecadação de Receita Estadual - DARE, a ser utilizado no recolhimento das taxas de prestação do serviço;

V – auxiliar as Seções de Convênios e Contratos da Gerência de Gestão e Finanças na celebração dos ajustes realizados pelo FESACOC.

Art. 3º. Compete à Seção de Planejamento de Ações do FESACOC:

I – auxiliar o Delegado de Polícia Titular da Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas - DRACO na elaboração do Plano de Aplicação Anual dos recursos de todos os subprogramas do Fundo, constantes da Resolução n.º 01/2018, bem como orientar os Delegados de Polícia responsáveis pelos subprogramas;

II – acompanhar a movimentação das contas do FESACOC e o valor orçamentário disponível para o exercício do ano, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA;

III – implantar estudo de captação de recursos para o FESACOC.

Art. 4º Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

DIVISÃO DO FESACOC, em Goiânia - GO, aos 24 dias do mês de setembro de 2019.

Odair José Soares
Delegado-Geral da Polícia Civil



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR JOSE SOARES, Delegado (a) -Geral**, em 31/10/2019, às 14:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9231105** e o código CRC **218A3B77**.

DIVISÃO DO FESACOC
AVENIDA ANHANGUERA 7364 - Bairro SETOR AEROMARÍTIMO - CEP 74435-300 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900007041603



SEI 9231105